

[Home](#) / Destaque

Decreto determina procedimentos preventivos ao coronavírus

Larissa Ribeiro · 17 de março de 2020





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rodovia Br 020, nº 1000, bairro Primavera, CEP 64.770-000
São Raimundo Nonato/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

DECRETO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19), no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Carmelita de Castro Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação a situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020 sobre as medidas de enfrentamento para situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas do âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, ficam definidas nos termos desse Decreto.

Art. 2º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica determinada a imediata:

I - Suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino.

§1º A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário letivo após o retorno das aulas.

Art.4º - Fica recomendado às instituições privadas de ensino, a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 3º, I, deste Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de fortalecimento de vínculos desenvolvidas com crianças e idosos no âmbito do CRAS e CREAS, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deste Município até o dia 31 de março de 2020.

Art. 6º - Ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem aglomeração de pessoas em espaços fechados (acima de cinquenta pessoas) e abertos (acima de cem pessoas).

Art. 7º - Fica suspensa temporariamente até o dia 31 de março de 2020 a Copa do Município.

Art. 8º - Nas Secretarias que eventualmente for instituído o regime de plantão, fica determinado que o Secretário de cada pasta faça o escalonamento dos servidores conforme a necessidade.

[<http://saoraimundononato.pi.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/DECRETO-17-2020.jpg>]





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rodovia Br 020, n° 1000, bairro Primavera, CEP 64.770-000
São Raimundo Nonato/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art.9º - Fica recomendado que os organizadores de eventos/reuniões cancelem ou adiem eventos/reuniões que resultem em aglomeração de pessoas e que estejam marcados até o dia 31 de março de 2020.

Art. 10º - Fica recomendado às Igrejas que suspendam a realização de missas/cultos ou quaisquer outros eventos que resultem em aglomeração de pessoas até o dia 31 de março de 2020.

Art. 11º - Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que não aumentem injustificadamente os preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19.

Art.12º - Fica recomendado aos órgãos públicos municipais a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência.

II - disponibilização de álcool em gel;

III - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçanetas e banheiros;

Art. 13º - Os titulares dos órgãos e entidades deverão adotar todas as medidas necessárias de prevenção para o enfrentamento da propagação do COVID-19, prevenindo contaminação dos servidores e usuários, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art.14º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

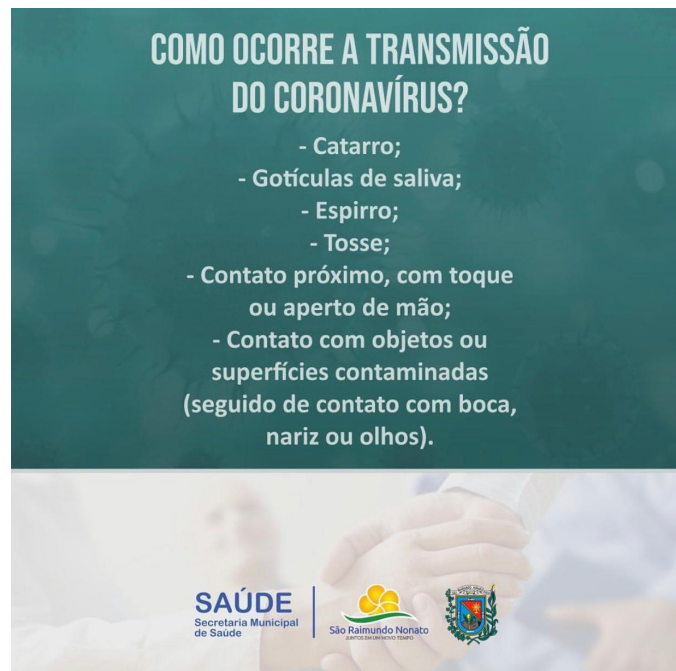
Art. 15º - As medidas desse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de forma que os prazos podem ser prorrogados de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de março de 2020, em São Raimundo Nonato (PI).


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

[<http://saoraimundononato.pi.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/DECRETO-17-2020-II.jpg>]



COMO OCORRE A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS?

- Catarro;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Contato próximo, com toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos).

SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

São Raimundo Nonato

[<http://saoraimundononato.pi.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/WhatsApp-Image-2020-03-15-at-15-53.46-1.jpeg>]

